O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 395/2020

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao **Exmo. Sr. Prefeito Hissan Hussein Dehaine**, solicitando providências sobre a viabilidade de **inclusão em Decreto, decorrente da pandemia de COVID-19, a proibição de soltar pipa/raia, durante o período pandêmico.**

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista o atual momento de pandemia do COVID-19, levando em consideração, também, recomendações do Ministério da Saúde, no que diz respeito à circulação desnecessária de pessoas nas ruas.

Considerando o art. 4º do Decreto Estadual, nº 4885, de 19 de junho de 2020: "Art. 4º Compete aos municípios indicados no artigo 1º deste Decreto editar normas para a fiscalização do efetivo cumprimento das medidas conjuntas de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19".

Portanto, indico que seja incluída em decreto, a proibição de soltar pipas/raias, durante o período necessário para conter a disseminação da contaminação pela COVID-19, pois atualmente muitas crianças e adolescentes – por vezes, também, adultos – têm se aglomerado para tais práticas, o que aumenta consideravelmente a propagação da infecção, sem ressalvas ao risco de atropelamentos de crianças que correm nas ruas atrás das pipas, além de quedas das mesmas ao subir em postes e árvores.

A exemplo do pedido, temos a inclusão desta questão no decreto 469, de 22 de junho de 2020, do Município de Pinhais, em seu artigo 9º, *in verbis:* ***"Fica proibido soltar pipa/raia, podendo o infrator ou seu responsável legal ser responsabilizado civil e/ou criminalmente".***

Ressalte-se na presente, a necessidade de maior fiscalização, por órgãos com poder de polícia, no âmbito do Município, visando coibir as aglomerações por causa de pipas/raias, além de verificar as situações de descumprimento à Lei Municipal nº 2422, de 29 de

Assinado por **Fabio Rodrigo Pedroso, VEREADOR** em 23/06/2020 as 16:43:52.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=36315&c=W4ZF97.

fevereiro de 2012, que em seu art. 1º estabelece: ***"Fica proibida, na área do Município, a utilização de cerol nas linhas de pipas e de qualquer outro artefato aerodinâmico cuja eficiência dependa do suporte de fio ou linha para sua atividade***.

Dada a existência da supracitada Lei Municipal, além dos riscos envolvidos, tal como nas seguintes ocorrências:

- Motociclista leva 13 pontos na mão após tirar fio de pipa com cerol que atingiria o pescoço. O motociclista, que trabalha como controlador de tráfego de ônibus, foi atendido no Hospital Cajuru, em Curitiba.

 Matéria disponível em <https://www.bandab.com.br/cidades/motociclista-leva-13-pontos-na-mao-apos-tirar-fio-de-pipa-com-cerol-que-atingiria-o-pescoco/ >

- Pipas viram preocupação em Curitiba e RMC na pandemia por aglomerações e cerol.

 Matéria Disponível em <https://www.tribunapr.com.br/noticias/curitiba-regiao/pipas-viram-preocupacao-em-curitiba-e-rmc-na-pandemia-por-aglomeracoes-e-cerol/ >

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de junho de 2020

Assinado por **Fabio Rodrigo Pedroso, VEREADOR** em 23/06/2020 as 16:43:52.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=36315&c=W4ZF97.